



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.553

de 7 de março de 2024.

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual e aumento real sobre os salários dos empregados públicos da Câmara Municipal de São Pedro e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica concedida a todos os empregados públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Pedro, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão, revisão salarial de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), a título de recomposição inflacionária apurada no ano de 2023, de acordo com o direito previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Fica também concedido aumento real de 1,49% (um vírgula quarenta e nove por cento) sobre os salários dos empregados públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Pedro, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro poderá baixar atos regulamentares necessários à execução da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do presente exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01º de fevereiro de 2024.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo